



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 239/2018

Jucás-Ceará, 26 de outubro de 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA
FORMA QUE INDICA.**

O Prefeito Municipal de Jucás, **RAIMUNDO LUNA NETO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jucás **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita do Município de Jucás para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 62.530.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES QUINHENTIS E TRINTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal, referente Administração aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

I- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art.2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 62.530.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 49.063.640,00 (QUARENTA E NOVE MILHOES, SESSENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.466.360,00 (TREZE MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS SESSENTA REAIS).

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 62.530.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTAMIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, para o exercício de 2019, nos seguintes agregados:

- I- Orçamentos Fiscal, em R\$ 46.559.640,00 (QUARENTA E SEIS MILHOES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS EQUARENTA REAIS).
- II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.970.360,00 (QUINZE MILHOES, NOVECENTOS E SETENTA MIL, TREZENTOS ESESSENTA REAIS)

Parágrafo Único Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da - Seguridade Social a quantia de R\$ 2.504.000,00 (DOIS MILHOES, Fiscal QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS), será custeada com recursos de Orçamento Fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações orçamentos contidos nesta Lei, utilizando dos como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64.

I - Até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do art. 5º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II- Superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- Do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Parágrafo Único Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I- Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial Federal do exercício anterior, nos termos do art. 43, s 1º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Incorporação do de arrecadação, nos termo do s 1º, inciso II, da Lei excesso Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III-

Art. 10 - Os recursos de Contingência serão destinados ao atendimento passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III
DAS DISPOSICOES FINAIS
Capítulo Único

Art. 11- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, Operações de Créditos espécies Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 200, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas para as à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 - Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 - Os créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme S 2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 16- As metas fiscais de receita, despesas, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 17- As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual compatibilização do quadriênio com esta 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 19 de outubro de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 239/2018** que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **26/10/2018**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 26 de outubro de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

